

POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS  
**Guidance Gestora de Recursos Ltda.**

Fevereiro/2024 – Versão 1.0

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
ABRANGÊNCIA.....	3
PRINCÍPIOS NORTEADORES.....	3
DIRETRIZES.....	3
RESPONSABILIDADES.....	4
CONFLITOS DE INTERESSE.....	6
SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	7
ANEXO I-A - MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE ADERÊNCIA.....	<b>Erro!</b>
<b>Indicador não definido.</b>	
ANEXO I-B - ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O CONTEÚDO TÉCNICO DO TESTE DE ADERÊNCIA.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

## **INTRODUÇÃO**

Esta Política de Controles Internos ("Política") tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos, bem como descrever os controles internos a serem implementados e observados no desempenho das atividades da Guidance Gestora de Recursos Ltda. ("Guidance").

As regras e procedimentos aqui previstos visam garantir o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de Gestão e aos padrões ético e profissional.

Dessa forma, objetivam facilitar a identificação de eventos, reduzir a frequência de surgimento de eventos, e mitigar riscos decorrentes de eventos quando estes surgirem, bem como disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento das normas contidas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 21/21"), no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código de Administração de Recursos") e nas demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

## **ABRANGÊNCIA**

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da Guidance, sendo divulgada a eles quando da sua entrada em vigor, bem como as suas eventuais alterações.

## **PRINCÍPIOS NORTEADORES**

As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas de governança corporativa.

Controles internos consistem em um ou mais processos desenvolvidos para garantir o atingimento dos objetivos da Guidance, com relação à:

- a) Eficiência e efetividade operacional;
- b) Confiança nos registros de dados e informações;
- c) Conformidade; e
- d) Abordagem baseada em gestão de risco.

## **DIRETRIZES**

Esta Política tem como diretrizes:

- a) Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores da Guidance;

- b) Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;
- c) Alinhar a estrutura dos controles internos aos objetivos do negócio e aos riscos deles decorrentes;
- d) Criar o arcabouço necessário para a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da Guidance;
- e) Possibilitar a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos;
- f) Estabelecer os fluxos de aprovação mediante alçadas; e
- g) Assegurar a revisão periódica dos processos de controles internos.

## **RESPONSABILIDADES**

### **Implementação e Manutenção de Processos de Controles Internos**

Os gestores de cada uma das áreas da Guidance são responsáveis por estabelecer, manter, promover e avaliar as atividades desempenhadas e estabelecer controles internos adequados e eficazes, bem como documentá-los de maneira clara e objetiva.

A Área de *Compliance* deverá receber de cada um dos gestores de área relatório compreendendo status dos controles internos por eles implantados, incluindo os eventos negativos e impactos. De posse dos relatórios, o Diretor de Risco e *Compliance* emitirá relatório com eventuais propostas para os Administradores da Sociedade.

A Guidance estabeleceu políticas com o propósito de consolidar princípios e regras sobre as seguintes matérias:

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Compliance (Controles Internos);
- Política de Créditos Privados;
- Política de Investimentos Pessoais;
- Know Your Client (KYC) e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD);
- Rateio e Divisão de Ordens;
- Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- Política de Gestão de Riscos;
- Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros;
- Treinamento e Reciclagem de Colaboradores;
- Plano de Continuidade de Negócios;
- Política de Adequação dos Investimentos ao Perfil do Investidor;

- Política de Certificação Continuada;
- Política de Segregação de Atividades; e
- Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez.

### **Análise dos Processos de Controles Internos**

O Diretor de Risco *Compliance* é o encarregado pela definição dos métodos de avaliação e monitoramento dos processos de controles internos da Guidance, sendo também responsável pelo atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores.

### **Avaliação dos Processos de Controles Internos**

O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da Guidance, de modo a aferir a adequação dos controles estabelecidos para o cumprimento das normas e regulamentos.

O processo de aferição é realizado através de exames de aderência nos processos existentes e documentados.

A periodicidade e os exames de aderência a serem realizados são definidos pelo Diretor de Risco e *Compliance*, de acordo com os eventos reportados, sempre respeitando os prazos estabelecidos pelas normas e regulamentos.

### **Acompanhamento dos Processos de Controles Internos**

O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos da Guidance.

Adicionalmente, o Diretor de Risco e *Compliance* monitorará a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Guidance, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessárias.

O Diretor de Risco e *Compliance* também tem acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores, podendo alterar os critérios, medidas e políticas sem aviso prévio, conforme seu discernimento.

Até o último dia útil do mês de abril de cada ano e de acordo com o artigo 25 da Resolução CVM nº 21/21, o Diretor de Risco e *Compliance* emitirá um relatório de controles internos com a conclusão dos exames efetuados e, após a ratificação do

Comitê de risco e Compliance, será o mesmo encaminhado à Diretoria da Guidance e ficará disponível para a CVM na sede da Guidance.

Convém ressaltar que a Guidance também dispõe de um Comitê de Risco e *Compliance*. O referido Comitê possui atribuição para avaliar os resultados apresentados pelo Diretor de Risco e *Compliance*, revisar os Indicadores de Riscos; aprovar alterações nas políticas e manuais; deliberar sobre assuntos que sejam pertinentes à Gestão de Riscos e de Compliance; e outras matérias pertinentes. As deliberações discutidas pelo Comitê de Risco e *Compliance* são aprovadas nas reuniões mensais, as quais devem ser sempre registradas em ata.

Contudo, a independência do Diretor de Risco e *Compliance* é resguardada, podendo discordar de eventuais decisões desse Comitê de Risco e *Compliance*, possuindo, inclusive, poder de veto quanto às matérias deliberadas no referido Comitê, no que tange aos assuntos sob sua responsabilidade.

## **CONFLITOS DE INTERESSE**

De forma a evitar possíveis conflitos de interesse, uma vez constatada a incidência ou possibilidade de qualquer conflito, o Diretor de Risco e *Compliance* terá comunicação direta à Diretoria da Guidance para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas a suas funções, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

Ademais, sua remuneração não estará diretamente atrelada aos resultados das demais áreas da Guidance.

## **SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

A Guidance possui uma equipe própria e independente que atua somente na atividade de *Compliance*.

O Diretor de Risco e *Compliance* possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios da gestora.

A Área de *Compliance* atua de forma autônoma e independente, se reportando apenas ao Diretor de Risco e *Compliance* indicado na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o disposto no inciso IV, art. 4º, da Resolução CVM nº 21/21 e no art. 11 do Código de Administração de Recursos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em cumprimento ao art. 16, III, da Resolução CVM nº 21/21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Guidance para tal fim.

Eventuais comunicações para a Área de Compliance devem ser enviadas para o Diretor de Risco e *Compliance*, através do Canal de Compliance do Compliasset.

Todos os Colaboradores têm a responsabilidade de informar ao Comitê de Risco e *Compliance*, por meio do endereço de e-mail acima indicado, quaisquer suspeitas de casos de atividades ilegais, condutas de má-fé, violações às normas, políticas e procedimentos internos, sendo resguardado o sigilo da fonte.

## **VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Guidance disponibilizará a presente Política à ANBIMA, pelos meios por esta disciplinados, a partir de sua entrada em vigor e, caso haja alterações, em até 15 (quinze) dias corridos contados da respectiva alteração.

<b>CONTROLE DE VERSÕES</b>	<b>DATA</b>	<b>MODIFICADO POR</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MUDANÇA</b>
1	Fevereiro/2024	Comitê de Risco e Compliance	Versão inicial

